



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº 002/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**Dispõe sobre a contratação de serviços de Instituição Especializada no atendimento de pessoas com deficiência múltiplas (físicas ou intelectuais), a serem executados de acordo com as especificações contidas no respectivo processo de inexigibilidade, em decorrência as decisões contidas no Processo Judicial autos nº 001438-19.2024.8.16.0028, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.**

Pelo presente instrumento apresentam-se as partes justas e contratadas, a saber, de um lado o **MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.626/0001-24, com sede na Rua Barão de Cerro Azul, nº 63, Centro, nesta cidade de Cerro Azul, Estado do Paraná, CEP 83570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, agente político, portador do RG nº 4.327.034-6 SESPR/PR e do CPF nº 745.293.159-91, assistido pela Secretaria Municipal de Assistência Social JOSEMARA DA GUIA ARAÚJO, aqui denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.610.690/0001-62, com sede na Rua José Gonçalves Junior nº 140, Campo Comprido, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81220-210, neste ato por seu representante legal RENALDO AMAURI LOPES, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG nº 6.340.000-9 SESP/PR e do CPF nº 611.562.489-49, aqui denominada CONTRATADA, sendo acordadas as cláusulas dispostas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de Instituição Especializada no atendimento de pessoas com deficiência múltiplas (físicas ou intelectuais), a serem executados de acordo com as especificações contidas no respectivo processo de inexigibilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

1.2. A presente contratação decorre da exigência constante do Processo Judicial autos nº 001438-19.2024.8.16.0028 e, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

1.3. O regime de execução será por preço unitário mensal.

**1.4. Objeto da contratação:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Acolhimento Institucional	Mês	12	R\$ 9.438,30	R\$ 113.259,60

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de execução do contrato inicia-se no dia 13/01/2025 e tem por termo final dia 12/01/2026. O prazo de vigência do contrato inicia-se no dia da sua assinatura, e tem por termo final o dia 12/01/2026, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente protocolada no Setor de Protocolo Geral da sede do Município. Nos casos de alteração relativa a prazo, a antecedência mínima da solicitação é de 30 (trinta) dias do fim da execução contratual.

2.3. Para a execução do presente contrato observar-se-á, ainda, que o prazo de execução e de vigência ficam adstritos à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

3.1. A execução dos serviços deverá observar as disposições contidas no respectivo processo administrativo de inexigibilidade e nas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.1 Caso seja alterado o e-mail, o contratado deverá formalmente comunicar a Administração Municipal por meio de protocolo eletrônico formal.

3.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 249.

3.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato JOAO PAULO MOREIRA FERNANDES ou por eventual substituto.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.438,30 (nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta centavos)** por mês, bem como na proposta de preços apresentada pela contratada, a qual segue em anexo ao presente contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, respeitando o Art. 145 da Lei Federal 14.133/21.

6.3. Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.4. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.5. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

6.6. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência seus anexos e neste contrato;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste; e

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Em caso de rescisão contratual em decorrência de alteração de Comarca ou localidade do ASSISTIDO, o contratante deverá assegurar a continuidade do acolhimento institucional, tomando as providências necessárias para garantir a transferência de responsabilidade pelo ASSISTIDO, sem, contudo, interromper o atendimento, e, deverá comunicar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação formal.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.5. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

- 8.1.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.2. A Contratada ficará responsável pelo acolhimento e deverá executar todas as atividades previstas, de acordo com a proposta apresentada.

**09. CLÁUSULA NONA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

9.1. Da proteção de dados pessoais:

- 9.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

11.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório, na legislação em geral ou no contrato, quando a CONTRATADA:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cerro Azul pelo período de 24 (vinte quatro) meses;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cerro Azul pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

11.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cerro Azul pelo período de 12 (doze) meses;

11.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cerro Azul pelo período de 12 (doze) meses;

11.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cerro Azul pelo período de 12 (doze) meses;

11.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cerro Azul pelo período de 12 (doze) meses;

11.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para habilitação, prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

11.2.8. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

11.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito**

11.3. Será aplicada multa moratória, nos casos de atraso na execução, e multa compensatória, nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

11.4. A multa será:

11.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto com a rescisão total do contrato sem ônus à contratante;

11.4.3. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com relação ao desatendimento das exigências de regularidade fiscal e trabalhista.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito**

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social deste exercício, na dotação (196) 3.3.90.39.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além da legislação municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete do Prefeito**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos da conclusão de escopo predefinido.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16.2. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos, nos termos da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Azul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cerro Azul-PR, 16 de janeiro de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO:74529315991  
Assinado digitalmente por EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO:74529315991  
15991 Dados: 2025.01.27 09:49:06  
-03'00'

**EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**  
**CNPJ Nº 76.105.626/0001-24**  
Contratante

**RENALDO AMAURI LOPES**  
**PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM**  
**ORIONE**  
**CNPJ Nº 76.610.690/0001-62**  
Contratada

Testemunhas:

1) Nome:  
Assinatura:

2) Nome:  
Assinatura: